

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 083/2025

DISPÕE SOBRE A DOCÊNCIA EM EDUCAÇÃO FÍSICA NA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O Projeto de Indicação de nº 083/2025 de autoria do Vereador Ivonaldo Lima, dispõe sobre a docência em educação física na educação infantil no município de Maracanaú e dá outras providências.

Essa iniciativa é importante para garantir que as crianças tenham acesso a uma educação de qualidade, com atividades físicas adequadas às suas idades, promovendo o desenvolvimento integral, a saúde e o bem-estar dos pequenos. Após avaliação, a comissão manifesta-se favoravelmente à proposição, destacando que a regulamentação da atuação do profissional de Educação Física na Educação Infantil deve estar em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal, respeitando os princípios constitucionais da legalidade, da proteção à infância e do direito à educação de qualidade.

Recomenda-se que a regulamentação estabeleça diretrizes claras para a formação, atuação e responsabilidades desses profissionais, garantindo que as atividades sejam seguras, lúdicas e pedagógicas, promovendo o desenvolvimento motor, cognitivo e social das crianças. Além disso, é fundamental que haja capacitação contínua dos profissionais e integração com as equipes pedagógicas das escolas municipais.

A comissão também ressalta a importância de que as ações estejam alinhadas às políticas públicas de saúde e educação, promovendo a inclusão de todas as crianças, independentemente de suas condições físicas ou sociais. A implementação deve contar com recursos adequados, infraestrutura adequada e acompanhamento técnico para assegurar a efetividade das ações propostas.

Por fim, a comissão reforça a necessidade de que as medidas adotadas sejam acompanhadas de ações de sensibilização e formação de toda a comunidade escolar, promovendo uma cultura de valorização da atividade física na infância e garantindo o direito das crianças a uma educação integral, saudável e estimulante. Assim, Maracanaú poderá avançar na promoção do desenvolvimento infantil de forma segura, inclusiva e de qualidade.

DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

AR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

DOS FUNDAMENTOS

Tratando-se de proposição que visa o encaminhamento de mensagem ao Poder Executivo com indicação de projeto de lei cuja iniciativa cabe ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbra impeditivos de natureza procedimental que impeçam o prosseguimento da presente proposição.

CONCLUSÃO

Diante dos elementos antes apresentados, entendemos que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição, nem tampouco emendas à mesma, e que a referida proposição, além de não conter em seu bojo nenhum óbice legal, não fere de igual modo preceito constitucional.

Parecer Favorável ao Projeto de Indicação nº 083/2025.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanãu, em 20 de agosto de 2025.



Relator CCJ